



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 28/11/11

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA RUA ADIVO CREMA, LADO PAR DA NUMERAÇÃO, ESQUINA COM A VIA SAN LUIGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **ARSAM – Tecnologia do Ar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.058.920/0001-82, com sede na Rua San Luigi, n.º 73, Distrito Industrial em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) - Lote nº 01, Quadra "B", da matrícula nº 2.463 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 01 – Quadra "B"

Lote 01, quadra "B": Um lote urbano objeto da matrícula nº 2463 de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, localizado na Rua Adivo Crema, Bairro Santin, lado par da numeração administrativa, esquina com a Via San Luigi, no no quarteirão formado pela Rua Adivo Crema, José Franciosi, Via San Luigi e projetada Via San Giovani, confrontando-se ao **NORTE**, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 05 da mesma quadra; ao **SUL**, por 40,00m (quarenta metros), com a Rua Adivo Crema; a **LESTE** por 40,00m (quarenta metros), com a Via San Luigi e, ao **OESTE**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 02 da mesma quadra "B".

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 329/2011

Data: 02/12/11

Ass.

J. Luiz



Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I—cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

II—A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, que deverá se dar em até 60 (sessenta) dias, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) e empregar, no mínimo, 09 (nove) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 1.600.000,00 (hum milhões e seissentos mil reais), e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e empregar, no mínimo, 11 (onze) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos I e II do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3291/2011

Data: 02/12/11

Ass. Silvana



Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ASSUNTA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 329/2011

Data: 02/12/11

Ass. gilmor



PROJETO DE LEI Nº 139, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial na Rua Adivo Crema, lado par da numeração, esquina com a Via San Luigi. e dá outras providências."

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real uso com encargos e, após determinado período, ou seja, 05 (cinco) anos, efetua-se a doação definitiva.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiária possui como principal atividade no ramo de Comércio a Varejo de Ar Condicionado, Climatizadores e serviços de manutenção. Destaca-se que a mesma está aumentando gradativamente a geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário um local apropriado à construção de ampliação do pavilhão para estoque,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 329/2011

Data: 02/12/11

Ass. Silvana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



além de outras necessidades da empresa, sob pena de comprometer seu crescimento inviabilizando o incremento de seu faturamento e de novos empregos.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de outubro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 329/2011
Data: 02/12/11
Ass. Jilmar